



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Administração e Finanças - SEFIN-GAF

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. INTRODUÇÃO

Tal solicitação está prevista no art. 18, *caput* da Lei n.º 14.133/2021.

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

(...)"

De igual forma, a demanda está alinhada ao Decreto n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 30. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:

I - identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de formalização da demanda, ou documento que lhe substitua, a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;

II - declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual ou justificar em caso de ausência;

III - autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo de contratação; (...)

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda deverá, na medida do possível conter os seguintes elementos:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 10.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

2.1. **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA**

Nome: Ernani Marques de Almeida

Matrícula: 300187628

E-mail: ernani.almeida@sefin.ro.gov.br

3. **DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente solicitação tem por finalidade o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a realização de leilões destinados à alienação de bens legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, garantindo a destinação adequada desses bens, conforme previsto na legislação vigente.

A apreensão de mercadorias e bens ocorre como parte do exercício regular da atividade fiscalizatória do Estado, visando garantir o cumprimento das normas tributárias. Conforme o art. 166 da Lei nº 688/1996, que institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), serão apreendidos, obedecidas todas as formalidades legais, os bens que constituam prova material de infração à legislação tributária. Trata-se, portanto, de uma medida prevista em lei, essencial para assegurar a legalidade e a eficácia da fiscalização estadual.

De acordo com o art. 184, § 10, do Decreto nº 22.721/2018, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando não há solicitação de liberação, pagamento ou impugnação do crédito tributário constituído, os bens apreendidos passam a ser considerados abandonados, podendo ser doados, incorporados ao patrimônio do Estado ou levados a leilão, conforme as disposições legais aplicáveis.

Nesse cenário, o leilão público apresenta-se como instrumento legítimo e necessário para dar destinação regular a esses bens, evitando sua deterioração e reduzindo despesas com a remoção, depósito e manutenção da mercadoria ou bem apreendido, tais como transporte, armazenamento, carga e descarga, ao mesmo tempo em que promove transparência e eficiência na gestão pública.

Dessa forma, conforme dispõe o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial, cuja seleção poderá ocorrer por meio de credenciamento ou licitação, observados os critérios legais aplicáveis.

Nesse contexto, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais por meio de "Chamada Pública" mostra-se medida adequada, necessária e plenamente alinhada à legislação vigente, assegurando que a alienação dos bens legalmente apreendidos pela SEFIN/RO ocorra com segurança jurídica, transparência, eficiência e respeito ao interesse público.

4. **DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

4.1. **DO OBJETIVO**

O objetivo desta solicitação é credenciar Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados para conduzir os processos de alienação de bens legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia - SEFIN, assegurando que a destinação desses bens seja realizada de forma regular, transparente e em estrita conformidade com a legislação vigente. A medida visa garantir que os leilões públicos ocorram de maneira organizada e eficiente, com a adequada disposição dos lotes, ampla divulgação, visitação pública e entrega segura dos bens aos arrematantes.

4.2. **DOS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	% DE REFERÊNCIA
------	-----------	-----------------

1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para a prestação de serviços destinados à realização de leilões on-line e/ou presenciais, incluindo organização dos lotes, ampla divulgação, prestação de contas e entrega dos bens aos arrematantes, por meio de licitação na modalidade de leilão público, em estrita conformidade com a legislação vigente.	5%
---	--	----

O valor de referência adotado nesta solicitação está fundamentado no Decreto nº 21.981/1932, especialmente em seu artigo 24, que estabelece a comissão do leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens vendidos.

Assim, o Leiloeiro Oficial fará jus à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor final da arrematação. O pagamento será de responsabilidade do arrematante e incidirá exclusivamente sobre o montante pelo qual o bem for efetivamente alienado.

O referido percentual deverá constar de forma clara e expressa no Edital, caso autorizado, assegurando transparência, publicidade e conformidade com a legislação vigente.

4.3. **DA OPÇÃO PELA TERCEIRIZAÇÃO (EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS)**

Em atendimento ao inciso I, parágrafo único, do art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, esclarece-se que a opção pela execução indireta da atividade de Leiloeiro Oficial, para a alienação de bens legalmente apreendidos por esta Secretaria, decorre da própria natureza do serviço. A realização de leilões é uma atividade técnica especializada e não faz parte da atividade-fim da Secretaria.

Além disso, não há cargo específico no quadro de pessoal para o exercício da função de leiloeiro oficial. Assim, a execução indireta mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite que a Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia mantenha o foco em suas atribuições essenciais, enquanto a condução dos leilões é realizada por profissional habilitado e com experiência na área.

A medida está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização do leilão por leiloeiro oficial, selecionado por credenciamento ou pregão, observados os critérios legais. O credenciamento é apropriado quando a Administração pretende habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo impessoalidade, transparência e ampla concorrência. A profissão é regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932.

Sob o aspecto estratégico, a iniciativa contribui para a sustentabilidade fiscal do Estado, alinhando-se ao OKR 1.1 (Receita), ao apoiar a gestão de riscos nos processos de fiscalização e arrecadação (KR 1.1.3) e à análise econômica das atividades dos contribuintes (KR 1.1.5). Também fortalece o OKR 1.2 (Tesouro), melhorando o controle dos ingressos não tributários (KR 1.2.4) e promovendo gestão econômica dos gastos (KR 1.2.8). Além disso, reforça o OKR 2, ampliando a gestão ética (KR 2.3) e a cultura de atendimento de excelência (KR 2.5), garantindo transparência e lisura nos leilões. Por fim, contribui para o OKR 7, com a nova sistematização da gestão de contratos (KR 7.2), exigindo regras claras e acompanhamento estruturado.

Dessa forma, a execução indireta dos serviços de leiloaria, mediante credenciamento de Leiloeiros Oficiais, apresenta-se como solução legal, eficiente e economicamente adequada, plenamente alinhada ao interesse público e aos objetivos institucionais da SEFIN/RO.

5. **ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda encontra-se em total consonância com o Planejamento Estratégico da SEFIN/RO, de acordo com a Resolução Nº 5/2025/SEFIN-ASTEC (0060156418), que regulamenta o Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças para o período de 2025-2026.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO
-------------	-----------

Planejamento e Gestão Estratégica na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN Resolução nº 5/2025/SEFIN-ASTEC (ID 0060156418)	I – OKR 1.1 – Garantir a sustentabilidade fiscal do Estado e a gestão tributária com justiça fiscal (Receita) KR 1.1.3 – Gestão de riscos nos processos de fiscalização, arrecadação e tributação KR 1.1.5 – Criar modelo de análise econômica das atividades dos contribuintes II – OKR 1.2 – Garantir a sustentabilidade fiscal do Estado e a gestão tributária com justiça fiscal (Tesouro) KR 1.2.4 – Controle dos ingressos não tributários aprimorados KR 1.2.8 – Gestão de qualidade do gasto implementada III – OKR 2 – Fortalecer o papel da SEFIN perante a sociedade KR 2.3 – Difundir a gestão ética na SEFIN KR 2.5 – Consolidação da cultura de atendimento de excelência IV – OKR 7 – Promover o desenvolvimento da estrutura física e organizacional da SEFIN KR 7.2 – Nova sistematização da Gestão de Contratos implementada
---	---

O leilão de bens apreendidos ajuda a reduzir riscos na gestão tributária, garantindo que os itens sejam destinados de forma correta e dentro da lei. Além disso, permite acompanhar o retorno econômico e a melhor utilização dos recursos públicos. A receita obtida com a venda desses bens representa um recurso importante para o Estado, ao mesmo tempo em que diminui os custos com transporte, armazenamento e manutenção, tornando a gestão do patrimônio público mais eficiente e econômica.

Garantir que os leilões sejam conduzidos de forma transparente e com prestação de contas detalhada fortalece os princípios de ética e responsabilidade na gestão pública. A clareza em todas as etapas do processo, aliada à ampla divulgação e publicidade dos leilões, permite que a sociedade acompanhe e compreenda a destinação dos bens apreendidos, promovendo confiança na Administração e reforçando a credibilidade da SEFIN/RO como órgão comprometido com a transparência e o interesse público.

O credenciamento de leiloeiros oficiais contribui diretamente para o fortalecimento da estrutura organizacional da SEFIN, alinhando-se ao KR 7.2, que prevê a implementação de uma nova sistematização da gestão de contratos. Ao formalizar a contratação e a gestão desses serviços, o processo garante que todas as etapas estejam padronizadas, claras e em conformidade com a legislação vigente. Essa abordagem não apenas promove eficiência administrativa e segurança jurídica, mas também reforça a credibilidade e a transparência da SEFIN perante a sociedade, consolidando práticas organizacionais sólidas e confiáveis.

6. DA INDICAÇÃO DE SERVIDORES

Nome: Ernani Marques de Almeida

Matrícula: 300187628

E-mail: ernani.almeida@sefin.ro.gov.br

7. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais tem como objetivo garantir que os bens legalmente apreendidos pela SEFIN/RO sejam alienados de forma regular, transparente e dentro da lei, ao mesmo tempo em que promove eficiência e economicidade na gestão do patrimônio público. Essa medida ajuda a reduzir despesas com transporte, armazenamento, manutenção e movimentação dos bens, além de evitar sua deterioração. Ao mesmo tempo, assegura que os leilões sejam bem organizados, com ampla divulgação e prestação de contas, garantindo que os recursos obtidos retornem ao Estado e sejam utilizados de maneira responsável e em benefício da sociedade.

- **Alienação regular e legal dos bens apreendidos** – Assegurar que todos os bens móveis legalmente apreendidos pela SEFIN/RO sejam vendidos por meio de leilão de forma

totalmente legal e organizada, garantindo o cumprimento da legislação vigente e evitando qualquer tipo de questionamento jurídico.

- **Eficiência e economicidade na gestão patrimonial** – Reduzir os custos da Administração Pública relacionados à remoção, armazenamento e manutenção dos bens apreendidos, incluindo transporte, carga e descarga, ao mesmo tempo em que se evita a deterioração desses itens e se garante uma destinação mais eficiente e responsável dos recursos do Estado.
- **Segurança jurídica** – Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados dentro das normas legais, seguindo a Lei nº 688/1996, o art. 31 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições do Decreto nº 22.721/2018, garantindo segurança jurídica e protegendo a Administração Pública contra qualquer irregularidade.
- **Transparência** – Garantir que os leilões ocorram de maneira transparente e acessível, com ampla divulgação e prestação de contas detalhada, fortalecendo a confiança da sociedade na gestão dos bens públicos.
- **Benefício ao interesse público** – Garantir que os recursos arrecadados com a venda dos bens apreendidos retornem integralmente ao Estado, de forma transparente e organizada, permitindo que sejam utilizados de maneira responsável, eficiente e econômica em benefício da sociedade, contribuindo para a melhoria de serviços públicos e o fortalecimento da gestão do patrimônio público.

8. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pela necessidade de avaliar de forma detalhada a viabilidade da contratação de Leiloeiros Oficiais por meio de chamada pública, garantindo que todo o processo de alienação de bens legalmente apreendidos pela SEFIN/RO seja conduzido de maneira transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o ETP é fundamental para subsidiar a tomada de decisão da Administração, permitindo identificar os objetivos da contratação, os requisitos técnicos necessários, os potenciais fornecedores e os riscos envolvidos, além de demonstrar a adequação da modalidade de contratação escolhida.

No caso específico do credenciamento de leiloeiros oficiais, o ETP permitirá mapear o universo de profissionais habilitados, estabelecer critérios claros para participação, definir o modelo de Termo de Credenciamento e estimar a economicidade do processo, uma vez que a contratação não envolve custo direto para a Administração, mas prevê a formalização das comissões devidas aos leiloeiros. Além disso, o estudo fornecerá fundamentos para assegurar a lisura do procedimento, a conformidade legal, a segurança jurídica e a transparência, alinhando-se aos princípios da publicidade, da eficiência e da boa gestão do patrimônio público. Assim, a elaboração do ETP se apresenta como medida estratégica e necessária para garantir que a chamada pública alcance seus objetivos de forma ética, eficiente e em benefício do interesse público.

9. DO ENCAMINHAMENTO

Encaminhamento para ciência e autorização de prosseguimento, informando que os procedimentos adotados no processo licitatório serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão consoante as competências dessa unidade. Em caso de autorização, serão tomadas as medidas necessárias para início do processo licitatório, iniciando-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

LOREN KETLEY SOUZA DA SILVA
Recepcionista | Assessoria
SEFIN-GAF

Revisão e Validação:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

Autorizo:

FRANCO MAEGAKI ONO
AFTE | Secretário Adjunto de Estado de Finanças
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 26/02/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Loren Ketley Souza da Silva, Recepcionista**, em 26/02/2026, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 04/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69290824** e o código CRC **3D4E62B4**.

Referência: Caso responda este(a) Documento de Formalização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0030.001941/2026-51

SEI nº 69290824